

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CASA DA MOEDA DO BRASIL/INPI 2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025 - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL
(CMB) E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL (INPI), VISANDO O COMBATE À
FALSIFICAÇÃO E DEMAIS DELITOS CONTRA A
PROPRIEDADE INDUSTRIAL ATRAVÉS DA
CONFECÇÃO DE SELOS INTELIGENTES COM FOCO
NO ENGAJAMENTO DO CONSUMIDOR, NA
SEGURANÇA DE IMPRESSÃO E NA UTILIZAÇÃO DE
TECNOLOGIAS VOLTADAS À IDENTIFICAÇÃO DE
ORIGINALIDADE DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
REGISTRADAS NO INPI**

Processo INPI n.º 52402.006008/2025-17

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, doravante denominada **CMB**, empresa pública criada pela Lei nº 5.895 de 19/06/73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social pelo Presidente, **SÉRGIO PERINI RODRIGUES**, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2023, e pelo Diretor e Inovação e Mercado, **MÁRCIO DE MORAIS EMERY**, nomeado por meio de Termo de Posse em 18 de setembro de 2025, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir

nomeadas.

- I. CONSIDERANDO o interesse público relacionado ao impacto deletério dos crimes de falsificação e delitos contra a propriedade industrial ao consumidor, ao emprego formal do mercado regulado, à atividade produtiva e investimentos no país, à arrecadação fiscal, além dos riscos à saúde humana e animal, à liberdade econômica, defesa comercial, meio ambiente e à concorrencial leal, entre outros;
- II. CONSIDERANDO que a Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em seus incisos IV e V do art. 2º, estabelece a “repressão às falsas indicações geográficas” e a “repressão à concorrência desleal”, como institutos de proteção aos direitos de PI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
- III. CONSIDERANDO que a Lei nº 5.648/70, que cria o INPI, em seu art. 2º, define que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial e que essa inclui a repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal;
- IV. CONSIDERANDO o artigo 2º e seu respectivo § 2º, da Lei 5.895/73, que estabelece como finalidade da CMB, em caráter de exclusividade, dentre outras atividades estatais de segurança, a impressão de selos fiscais, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a sua finalidade;
- V. CONSIDERANDO a atuação estatal exclusiva da CMB no controle e rastreabilidade de cigarros e bebidas, desde 2003, o que lhe confere a especialidade única no Brasil de mais de meio trilhão de selos controlados e rastreados;
- VI. CONSIDERANDO a sinergia entre a CMB e o INPI na missão proteger os produtores e empresas detentores de títulos de PI concedidos pelo INPI de atividades ilícitas que afetam diretamente o ambiente competitivo legal e, consequentemente, a atuação e a produtividade;
- VII. CONSIDERANDO que as partes entendem o INPI como instituição pública de alta relevância, com atribuições exclusivas de Estado e de impacto ao mercado regulado, apresenta-se o presente Acordo de Cooperação Técnica visando o combate à falsificação e delitos contra a propriedade industrial e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação institucional e técnica entre os partícipes objetivando o combate à falsificação e demais delitos contra a propriedade industrial, e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre as possíveis iniciativas para cooperação institucional e técnica, incluem-se:

1. A confecção de selos inteligentes com foco no engajamento do consumidor e na segurança de impressão;
2. A Utilização de tecnologias voltadas à identificação de originalidade das Indicações Geográficas registradas no INPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Confecção de selos inteligentes com foco no engajamento do consumidor e na segurança de impressão;
2. Utilização de tecnologias voltadas à identificação de originalidade dos produtos;
3. Realização de mentorias sobre propriedade industrial para a CMB;
4. Ações de disseminação com foco na promoção do selo e no uso estratégico da PI.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Na promoção da PI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da PI, Negócios e Inovação, função atualmente ocupada por Maria Eugenia Gallotti.

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3037.4408

CEP: 20081-240

Na atividade de combate à falsificação e à pirataria e desenvolvimento do selo:

Conselheiro do INPI no CNCP e Assistente da Presidência, função atualmente ocupada por Elton Ferreira Barbosa.

E-mail: eltonfb@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 3037-3238

CEP: 20.081-240

Pela CMB:

Marcone da Silva Leal

Superintendente do Departamento de Produtos Rastreáveis e Inovação - DESER

E-mail: marcone.leal@casadamoeda.gov.br

Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 2184-2717

CEP: 23.565-200

Fábio Cardoso Chagas

Superintendente do Departamento de Matrizes e Projetos Artísticos - DEMAT

E-mail: alexandre.magalhaes@casadamoeda.gov.br

Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 2184-2436

CEP: 23.565-200

Rodrigo Guerra de Souza

Superintendente do Departamento de Engenharia e Tecnologia de Produtos e Serviços - DETEC

E-mail: rguerra@casadamoeda.gov.br

Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 2184-2850

CEP: 23.565-200

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

- Coordenador-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri

Gustavo Freitas Lobo Novis

E-mail: gustavo.novis@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 3037-4632

CEP: 20.081-240

- Integrante do Grupo de Trabalho de Combate à Falsificação do INPI (Portaria nº 278/24), Rodrigo Moerbeck.

E-mail: romarego@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 3037-3276

CEP: 20.081-240

Pela CMB:

Rafael Passos Damiani
Assessor de Diretoria Executiva - DIRIM
E-mail: rafael.damiani@casadamoeda.gov.br
Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 2184-2327
CEP: 23.565-200

Leonardo Alves da Silva
Superintendente do Departamento Comercial - DECOM
E-mail: ldasilva@casadamoeda.gov.br
Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 2184-2216
CEP: 23.565-200

Nome: Tiago Oliveira da Silva
Cargo: Gerente da Seção de Negócios Nacionais - SENEG
E-mail: tiago.oliveira@casadamoeda.gov.br
Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 2184-2630
CEP: 23.565-200

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º: O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por clá para o tratamento dc dados pessoais seja estruturado, dc forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer

eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, na data das assinaturas eletrônicas.

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

SERGIO PERINI
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
SERGIO PERINI
RODRIGUES
Dados: 2025.12.23 12:12:39 -03'00'

SERGIO PERINI RODRIGUES
Presidente da CMB

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO DE MORAIS EMERY
Data: 22/12/2025 17:01:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO DE MORAIS EMERY
Diretor de Inovação e Mercado da CMB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /
CASA DA MOEDA DO BRASIL (CMB)**

PLANO DE TRABALHO

**ORIGEM BRASIL INPI: PLATAFORMA NACIONAL DE RASTREABILIDADE SEGURA E GARANTIA
DE ORIGEM DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS:
origembrasil.inpi.gov.br**

**DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DE RASTREABILIDADE SEGURA E GARANTIA DE
ORIGEM PARA PRODUTOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA, E SELOS INTELIGENTES SEGUROS
DE ALTA SEGURANÇA COM FOCO NO ENGAJAMENTO DO CONSUMIDOR**

PROJETO**DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DE RASTREABILIDADE SEGURA E GARANTIA DE ORIGEM PARA PRODUTOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA, E SELOS INTELIGENTES SEGUROS DE ALTA SEGURANÇA COM FOCO NO ENGAJAMENTO DO CONSUMIDOR**

Unidade Executora	<p>Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas (DIRETÓRIO) Diretoria de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (DIRMA)</p> <p>Pela CMB Departamento de Produtos Rastreáveis e Inovação – DESER Departamento de Engenharia e Tecnologia de Produtos e Serviços – DETEC Departamento Comercial – DECOM Diretoria de Inovação e Mercado – DIRIM</p>
Identificação dos responsáveis pelo projeto	<p>Pelo INPI Elton Ferreira Barbosa- Gerente Maria Eugênia Gallotti – Gerente Gustavo Novis – Fiscal Rodrigo Morbek - Fiscal</p> <p>Pela CMB Marcone da Silva Leal – Gerente Fábio Cardoso Chagas – Gerente Rodrigo Guerra de Souza – Gerente Rafael Passos Damiani – Fiscal Leonardo Alves da Silva – Fiscal Tiago Oliveira da Silva – Fiscal</p>
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

O projeto visa criar e disponibilizar ao mercado uma plataforma de rastreabilidade segura e de garantia de origem para produtos de Indicação Geográfica, os selos inteligentes seguros de alta tecnologia com foco no engajamento do consumidor através de aplicativo móvel para smartphone e inteligência setorial e regulatória para o INPI. A iniciativa contribuirá para o combate à falsificação e ao uso irregular de ativos de propriedade intelectual, disseminando conteúdos sobre propriedade intelectual e facilitando o depósito de ativos de PI no INPI, de forma a gerar valor, confiança e reconhecimento para produtos e territórios brasileiros.

Objetivos Específicos

- 1. Desenvolver, produzir e distribuir com segurança uma nova geração de selos inteligentes seguros de alta tecnologia destinados aos produtos com Indicações Geográficas (IG) depositadas no INPI**, incorporando elementos de segurança exclusivos que dificultem sua falsificação e garantam sua autenticidade. Esses selos deverão permitir a verificação de autenticidade em múltiplos níveis — aberto, semifechado, fechado e forense — possibilitando a checagem por smartphones, dispositivos comerciais de leitura, equipamentos exclusivos de fiscalização e análise em laboratório forense, assegurando a rastreabilidade completa do ciclo de vida de cada selo desde sua emissão até a autenticação pelo consumidor;
- 2. Desenvolver e implantar uma plataforma nacional segura e escalável para o controle, rastreamento e gestão do ciclo de vida dos selos inteligentes seguros destinados aos produtos com Indicação Geográfica (IG)**, capaz de atender de forma eficiente às demandas do INPI. A plataforma deverá permitir o acesso dos técnicos do INPI e das associações gestoras e seus associados, para validação dos registros, solicitações e distribuição dos selos aos produtores associados e demais funcionalidades relacionadas ao ciclo de vida dos selos, garantindo a integridade e a rastreabilidade das informações. O acesso institucional deverá contar com mecanismos de autenticação forte, incluindo duplo fator de autenticação e/ou certificados digitais da ICP-Brasil, conforme os requisitos da Receita Federal do Brasil (RFB) para interação com sistemas governamentais. Os produtores associados de IGs registradas poderão solicitar selos e as associações gestoras das IGs registradas pelo INPI poderão aprovar as solicitações de selos. Com base nessas solicitações aprovadas, a Casa da Moeda do Brasil (CMB) deverá confeccionar e distribuir os selos de forma controlada aos produtores associados, por meio das associações gestoras ou diretamente, garantindo um processo seguro, auditável e rastreável, de modo a impedir desvios, fraudes ou uso indevido por terceiros não autorizados, fazendo uso dos Correios;
- 3. Desenvolver e disponibilizar o aplicativo Origem Brasil INPI – Consumidor para Android e iOS**, destinado à autenticação e ao rastreamento da origem dos selos inteligentes de alta segurança, bem como à exibição de informações oficiais sobre a Indicação Geográfica (IG) do território e sobre o produto no qual o selo foi aplicado. O aplicativo deverá, adicionalmente, permitir

o envio de manifestações do consumidor, a realização de pesquisas e consultas sobre o produto identificado pelo selo e o acesso a conteúdo educativo de Propriedade Intelectual, promovendo o engajamento e a valorização das IGs brasileiras;

4. **Desenvolver e disponibilizar o aplicativo Origem Brasil INPI – Produtor para smartphones Android e iOS**, destinado às associações gestoras e produtores autorizados de Indicações Geográficas (IG), permitindo o registro do recebimento dos selos inteligentes, o registro do uso e da aplicação desses selos nos produtos, e a emissão de declarações complementares relacionadas aos lotes ou séries produzidas. O aplicativo deverá, ainda, possibilitar a apresentação de manifestações, pesquisas e consultas sobre o produto identificado com o selo, fortalecendo a comunicação entre produtores, associações gestoras e o INPI, bem como o controle do ciclo de vida dos selos em campo;
5. **Desenvolver e implantar um módulo de inteligência setorial e regulatória integrado à plataforma Origem Brasil INPI**, voltado à análise dinâmica de dados, indicadores e padrões de uso dos selos inteligentes e das Indicações Geográficas (IGs) registradas;
6. **Realizar mentorias técnicas e workshops temáticos conduzidos pelo INPI, voltados à Casa da Moeda do Brasil (CMB) e seus parceiros institucionais e tecnológicos**, com foco na Propriedade Industrial aplicada às Indicações Geográficas (IG) e à gestão de ativos de rastreabilidade segura;
7. **Executar ações de disseminação e comunicação institucional voltadas à promoção do selo Origem Brasil INPI e ao fortalecimento do uso estratégico da Propriedade Intelectual (PI)** como instrumento de valorização de produtos, territórios e cadeias produtivas associadas às Indicações Geográficas (IG);
8. **Promover, sob coordenação do INPI, o estímulo à fiscalização colaborativa no âmbito das Indicações Geográficas (IG), integrando consumidores, associações gestoras e órgãos públicos** em um modelo de controle social e participação cidadã voltado à autenticidade e à proteção da origem dos produtos.
9. **Elaborar e manter, sob coordenação do INPI e em conjunto com a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e demais parceiros do projeto, os instrumentos administrativos e técnicos necessários à boa execução do plano de trabalho**, incluindo: a emissão periódica de relatórios de cumprimento das atividades previstas; o registro e documentação das inovações, soluções tecnológicas e softwares eventualmente desenvolvidos no âmbito do projeto; e a avaliação de possibilidades de exploração conjunta dos ativos e resultados cocriados, observadas as diretrizes da legislação de Propriedade Intelectual, da Lei de Inovação e dos princípios de interesse público e de benefício mútuo entre as partes.

Justificativa

INPI

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. De acordo com a referida Lei e com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI), a finalidade do INPI é executar em nível nacional as normas da propriedade industrial, promovendo desenvolvimento econômico, social, jurídico e técnico do país. Isso inclui adotar medidas para a transferência de tecnologia, a negociação de patentes, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial, visando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Dentro do instituto, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela negociação, elaboração e gestão de Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e diversos atores do Sistema Nacional de Inovação. São os pré-requisitos seguidos para a formalização desses Acordos de Cooperação Técnica: i) a adequação às diretrizes constantes da **Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)** vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INPI e no seu Plano de Ação vigentes; e iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, pautada pela sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação.

A Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em seus incisos IV e V do art. 2º, estabelece a “repressão às falsas indicações geográficas” e a “repressão à concorrência desleal”, como institutos de proteção aos direitos de PI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Além dela, temos também a Lei nº 5.648/70, que cria o INPI, em seu art. 2º, define que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial e que essa inclui a repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal.

Na ENPI 2023-2025, o **EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento** - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6)** promover a aproximação com os usuários. O **EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral** - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1)** ampliar

a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2)** criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3)** viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4)** capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esses dois EIXOS se relacionam diretamente com os objetivos do presente ACT.

Por sua vez, o **EIXO 5: Observância e Segurança Jurídica** - apresenta iniciativas que buscam conscientizar e esclarecer a sociedade a respeito da relevância dos direitos de propriedade intelectual, incluindo as vantagens de se usufruir dos DPIs e os prejuízos decorrentes de sua violação, e da necessidade de promover a sua proteção adequada; fortalecer o ambiente de negócios e a segurança jurídica no Brasil, inclusive no ambiente digital, incluindo medidas voltadas ao melhor aparelhamento e organização dos órgãos judiciais e de fiscalização; e coordenar ações de repressão às infrações administrativas e penais contra a propriedade intelectual. As ações a serem endereçadas sob este Eixo têm como objetivos: 1) garantir um sistema nacional com ampla segurança jurídica, transparência e previsibilidade em PI que possa atrair mais usuários, mitigar parte do risco jurídico para atração de investimentos em inovação e favorecer um melhor ambiente de negócio no Brasil; e2) reforçar os mecanismos de execução, fiscalização e adjudicação para o combate às violações de direito de propriedade intelectual."

Este ACT está relacionado ao Plano Estratégico INPI 2023-2026, em especial aos objetivos estratégicos: 2) "Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil"; 3) "Consolidar a inserção do Brasil como protagonista no sistema internacional de propriedade industrial; 4) "Elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade"; 5) "Aprofundar a transformação digital com foco na melhoria do desempenho e do atendimento aos usuários"; e 9) "Aprimorar as práticas de governança e gestão, e de relacionamento institucional".

Este ACT está também relacionado ao Plano de Ação 2025 do INPI, em especial ao Projeto Estratégico P2.06: "Programa de Combate à Falsificação, e à Ação Estratégica AE 2.04: " Desenvolvimento de programas temáticos de disseminação da PI de alcance nacional focalizados em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação; e Agronegócio".

CMB

A Casa da Moeda do Brasil foi fundada em 8 de março de 1694, como solução para o problema da falta de instrumentos que auxiliassem a circulação das riquezas no Brasil Colonial. Naquela época, as poucas moedas existentes vinham de Portugal ou eram conseguidas do comércio com viajantes estrangeiros. Por isso, o rei de Portugal, D. Pedro II, autorizou a cunhagem de moedas provinciais, genuinamente brasileiras. Desde então, a Casa da Moeda do Brasil vem cumprindo sua função de dar segurança à sociedade brasileira, a qual lida no seu cotidiano com inúmeros produtos e serviços oferecidos pela Casa da Moeda. O complexo industrial, localizado em Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio, é um dos maiores do gênero no mundo e o maior da América Latina. No local, funcionam as fábricas da empresa onde são desenvolvidos produtos com o elevado padrão de qualidade exigido no mercado moderno, com capacidade instalada para produzir aproximadamente 2.6 bilhões de cédulas e 4 bilhões de moedas por ano, assegurando autossuficiência para a produção nacional do meio circulante. A Casa da Moeda do Brasil continua indo

além, alinhada com as transformações tecnológicas e sempre preocupada em incorporar elementos de segurança baseados em soluções digitais, possui uma Sala Cofre categoria Tier 3 com área de 119m², redundante nos aspectos de energia elétrica, climatização e conectividade, com os mais altos padrões de segurança exigidos.

Possui ainda como missão prover soluções seguras e inovadoras, com excelência, para garantir confiança, integridade e autenticidade de serviços e produtos estratégicos para o Estado brasileiro, governos e sociedade.

A CMB tem exclusividade na confecção de selos como os pretendidos neste ACT.

Esse acordo de cooperação técnica busca aglutinar a especialização do INPI na temática da propriedade industrial, com a capacidade técnica e a especialização da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

A cooperação técnica INPI - CMB atende assim os pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, no que tange à aderência aos Objetivos constantes na ENPI, no **Planejamento Estratégico INPI 2023-2026** e no PA 2025 e à relevância e representatividade dos parceiros no contexto nacional de inovação.

Resultados Esperados

1. Desenvolvimento, produção e distribuição de uma nova geração de selos inteligentes de alta tecnologia, destinados a produtos com Indicações Geográficas (IG) depositadas no INPI, incorporando elementos de segurança exclusivos em múltiplos níveis — aberto, semifechado, fechado e forense — que dificultem a falsificação e assegurem a autenticidade e a rastreabilidade completa do ciclo de vida de cada selo — desde a emissão até a autenticação pelo consumidor através de aplicativo para smartphone – Android e iOS.
2. Implantação de uma plataforma nacional segura e escalável para o controle, rastreamento e gestão do ciclo de vida dos selos inteligentes, permitindo o acesso de técnicos do INPI e das associações gestoras de IGs para a validação de registros, autorizações e solicitações de selos, bem como a produção controlada e a distribuição segura pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), com autenticação baseada em certificados digitais da ICP-Brasil e integração com serviços logísticos dos Correios.
3. Disponibilização do aplicativo móvel “Origem Brasil INPI – Consumidor”, compatível com sistemas Android e iOS, que permitirá ao público verificar a autenticidade e a origem dos produtos portadores dos selos inteligentes, acessar informações oficiais sobre a Indicação Geográfica e o território de produção, além de registrar manifestações, denúncias, pesquisas e consultas relacionadas aos produtos certificados, promovendo o engajamento e a educação em Propriedade Intelectual.
4. Disponibilização do aplicativo móvel “Origem Brasil INPI – Produtor”, voltado às associações gestoras e produtores autorizados, possibilitando o registro do recebimento e do uso dos selos, o vínculo de selos a lotes de produção, e a emissão de declarações complementares relacionadas

ao produto, garantindo o controle em campo e a integração em tempo real com a plataforma central de rastreabilidade.

5. Implantação de um módulo de inteligência setorial e regulatória, integrado à plataforma Origem Brasil INPI, para a análise dinâmica de dados e indicadores sobre o uso dos selos e das IGs registradas, visando subsidiar a formulação de políticas públicas, aprimorar a governança regulatória e gerar relatórios estratégicos e dashboards interativos de apoio à tomada de decisão institucional do INPI.
6. Realização de mentorias técnicas e workshops temáticos conduzidos pelo INPI, voltados à Casa da Moeda do Brasil (CMB) e parceiros institucionais e tecnológicos, abordando Propriedade Industrial aplicada às Indicações Geográficas, combate à falsificação e gestão de ativos de rastreabilidade, fortalecendo a capacitação técnica e a governança interinstitucional.
7. Execução de ações de disseminação e comunicação institucional, voltadas à promoção do selo Origem Brasil INPI e à valorização da Propriedade Intelectual, incluindo campanhas educativas, materiais de divulgação, conteúdos digitais e eventos públicos, para reforçar a autenticidade, a confiança e o valor dos produtos com Indicação Geográfica junto à sociedade.
8. Implementação de mecanismos de fiscalização colaborativa e engajamento social, sob coordenação do INPI, integrando consumidores, associações gestoras e órgãos públicos em um modelo de participação cidadã voltado à autenticidade e à proteção da origem dos produtos, com funcionalidades de denúncia, verificação e monitoramento operando via aplicativo Origem Brasil INPI – Consumidor, e integração dos dados ao módulo de inteligência da plataforma.
9. Elaboração de relatórios de execução e gestão administrativa do plano de trabalho, incluindo o registro das inovações, soluções tecnológicas e softwares desenvolvidos, bem como a avaliação de oportunidades de exploração conjunta dos ativos resultantes, em conformidade com a legislação vigente e os princípios de interesse público, transparência e benefício mútuo.

Descrição e Cronograma das Metas

CRONOGRAMA						
METAS	SEM 1	SEM 2	SEM 3	SEM 4	SEM 5	SEM 6
OBJ 1	■					
OBJ 2	■	■	■	■		
OBJ 3	■					
OBJ 4		■				
OBJ 5			■			
OBJ 6	■	■	■	■	■	■
OBJ 7	■	■	■	■	■	■
OBJ 8			■	■	■	■
OBJ 9		■		■		■
EXP		■	■	■	■	■

Obs: EXP – experimentação dos resultados esperados relacionados aos objetivos específicos deste plano de trabalho;

METAS
OBJETIVO 1: Desenvolver, produzir e distribuir com segurança uma nova geração de selos inteligentes seguros de alta tecnologia destinados aos produtos com Indicações Geográficas (IG) depositadas no INPI.
1.1: Produção de selos inteligentes com foco no engajamento do consumidor e na segurança de impressão, como parte de uma plataforma de integração e gestão das informações relacionadas às IGs. Meta: Selo produzido. Área envolvida: INPI (DIRETÓRIO/DIRMA) / CMB (DEMAT). Indicador: Selo produzido e disponibilizado nos sites oficiais das instituições. Prazo: em até 6 meses.
OBJETIVO 2: Desenvolver e implantar uma plataforma nacional segura e escalável para o controle, rastreamento e gestão do ciclo de vida dos selos inteligentes seguros destinados aos produtos com Indicação Geográfica (IG).

2.1: Plataforma de integração e gestão das informações relacionadas às IGs em funcionamento.

Meta: Plataforma em funcionamento (incluindo BI, Relatório etc.).

Área envolvida: INPI (DIRETÓRIO/DIRMA) / CMB (DETEC).

Indicador: Plataforma em funcionamento.

Prazo: do sexto mês até 31 de dezembro do segundo ano do acordo.

OBJETIVO 3: Desenvolver e disponibilizar o aplicativo Origem Brasil INPI – Consumidor para Android e iOS.

3.1: Desenvolvimento do aplicativo móvel “Origem Brasil INPI – Consumidor”, compatível com sistemas Android e iOS, que permitirá ao público verificar a autenticidade e a origem dos produtos portadores dos selos inteligentes, acessar informações oficiais sobre a Indicação Geográfica e o território de produção, além de registrar manifestações, denúncias, pesquisas e consultas relacionadas aos produtos certificados, promovendo o engajamento e a educação em Propriedade Intelectual.

Meta: Aplicativo em funcionamento.

Área envolvida: INPI (DIRETÓRIO/DIRMA/CGDI) / CMB (DETEC).

Indicador: Aplicativo em funcionamento.

Prazo: em até 6 meses.

OBJETIVO 4: Desenvolver e disponibilizar o aplicativo Origem Brasil INPI – Produtor para smartphones Android e iOS.

4.1: Desenvolvimento do aplicativo móvel “Origem Brasil INPI – Produtor”, voltado às associações gestoras e produtores autorizados, possibilitando o registro do recebimento e do uso dos selos, o vínculo de selos a lotes de produção, e a emissão de declarações complementares relacionadas ao produto, garantindo o controle em campo e a integração em tempo real com a plataforma central de rastreabilidade.

Meta: Aplicativo em funcionamento.

Área envolvida: INPI (DIRETÓRIO/DIRMA/CGDI) / CMB (DETEC).

Indicador: Aplicativo em funcionamento.

Prazo: em até 12 meses.

OBJETIVO 5: Desenvolver e implantar um módulo de inteligência setorial e regulatória integrado à plataforma Origem Brasil INPI.

5.1: Desenvolvimento do módulo de inteligência setorial e regulatória, integrado à plataforma Origem Brasil INPI, para a análise dinâmica de dados e indicadores sobre o uso dos selos e das IGs registradas, visando subsidiar a formulação de políticas públicas, aprimorar a governança regulatória e gerar relatórios estratégicos e dashboards interativos de apoio à tomada de decisão institucional do INPI.

Meta: Aplicativo em funcionamento.

Área envolvida: INPI (DIRETÓRIO/CGTI/DIRMA/CGDI) / CMB (DETEC).

Indicador: Aplicativo em funcionamento.

Prazo: em até 18 meses.

OBJETIVO 6: Realizar mentorias técnicas e workshops temáticos conduzidos pelo INPI, voltados à Casa da Moeda do Brasil (CMB) e seus parceiros institucionais e tecnológicos.

6.1: Realização de mentorias técnicas e workshops temáticos conduzidos pelo INPI, voltados à Casa da Moeda do Brasil (CMB) e parceiros institucionais e tecnológicos, abordando Propriedade Industrial aplicada às Indicações Geográficas, combate à falsificação e gestão de ativos de rastreabilidade, fortalecendo a capacitação técnica e a governança interinstitucional.

Meta: 09 mentorias, sendo 3 por ano.

Área envolvida: INPI (CGDI) / CMB.

Indicador: mentorias de PI para projetos e pesquisadores ligados à CMB.

Prazo: Vigência do acordo.

OBJETIVO 7: Executar ações de disseminação e comunicação institucional voltadas à promoção do selo Origem Brasil INPI e ao fortalecimento do uso estratégico da Propriedade Intelectual (PI).

7.1: Execução de ações de disseminação e comunicação institucional, voltadas à promoção do selo Origem Brasil INPI e à valorização da Propriedade Intelectual, incluindo campanhas educativas, materiais de divulgação, conteúdos digitais e eventos públicos, para reforçar a autenticidade, a confiança e o valor dos produtos com Indicação Geográfica junto à sociedade.

Meta: 6 palestras com foco na promoção do selo e no uso estratégico da PI, sendo 2 por ano.

Área envolvida: INPI (CGDI/DIRETÓRIO) / CMB.

Indicador: palestras realizadas.

Prazo: Vigência do acordo.

OBJETIVO 8: Promover, sob coordenação do INPI, o estímulo à fiscalização colaborativa no âmbito das Indicações Geográficas (IG), integrando consumidores, associações gestoras e órgãos públicos.

8.1: Implementação de mecanismos de fiscalização colaborativa e engajamento social, sob coordenação do INPI, integrando consumidores, associações gestoras e órgãos públicos em um modelo de participação cidadã voltado à autenticidade e à proteção da origem dos produtos, com funcionalidades de denúncia, verificação e monitoramento operando via aplicativo Origem Brasil INPI – Consumidor, e integração dos dados ao módulo de inteligência da plataforma.

Meta: Envolver IPEMs e Secretarias de Defesa Agropecuária.

Área envolvida: INPI (CGDI/DIRETÓRIO) / CMB.

Indicador: órgãos públicos envolvidos.

Prazo: a partir do 2º ano até a Vigência do acordo.

OBJETIVO 9: Elaborar e manter, sob coordenação do INPI e em conjunto com a Casa da Moeda do Brasil (CMB) e demais parceiros do projeto, os instrumentos administrativos e técnicos necessários à boa execução do plano de trabalho.

9.1: Elaboração de relatórios de execução e gestão administrativa do plano de trabalho, incluindo o registro das inovações, soluções tecnológicas e softwares desenvolvidos, bem como a avaliação de oportunidades de exploração conjunta dos ativos resultantes, em conformidade com a legislação vigente e os princípios de interesse público, transparência e benefício mútuo.

Meta: Relatório de execução, registro das inovações (se houver) e softwares desenvolvidos e análise da exploração conjunta dos ativos resultantes.

Área envolvida: INPI (CGDI/DIRETÓRIO) / CMB.

Indicador: relatório realizado, registro executado e análise realizada.

Prazo: Vigência do acordo.

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
1.1: Produção de selos inteligentes com foco no engajamento do consumidor e na segurança de impressão, como parte de uma plataforma de integração e gestão das informações relacionadas às IGs	<p>O INPI determinará a modalidade dos selos que pretende.</p> <p>O INPI e a CMB definirão as questões gráficas, de diagramação e de integração dos selos às suas plataformas.</p> <p>A CMB será a responsável pela produção dos selos, e pela entrega ao INPI.</p> <p>O INPI será responsável por garantir a exclusividade de fornecimento da CMB junto as IGs, dentro do regime voluntário.</p>
2.1: Plataforma de integração e gestão das informações relacionadas às IGs em funcionamento	<p>A CMB será a responsável pela produção da plataforma.</p> <p>O INPI será corresponsável pelos testes e validação da ferramenta.</p>
3.1: Desenvolvimento de um aplicativo do Origem Brasil INPI – Consumidor que seja capaz de autenticar os selos.	<p>A CMB será a responsável pela produção da plataforma.</p> <p>O INPI será corresponsável pelos testes e validação da ferramenta.</p>
4.1: Desenvolvimento de um aplicativo do Origem Brasil INPI – Produtor que seja capaz de registrar o uso dos selos.	<p>A CMB será a responsável pela produção da plataforma.</p> <p>O INPI será corresponsável pelos testes e validação da ferramenta.</p>
5.1: Desenvolvimento de um módulo de inteligência setorial e regulatório para o INPI.	<p>A CMB será a responsável pela produção da plataforma.</p> <p>O INPI será corresponsável pelos testes e validação da ferramenta.</p>
6.1: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial	<p>O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade.</p> <p>A CMB ficará responsável pela definição do público-alvo, e pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.</p>

<p>7.1: Realização de ações de disseminação para a CMB com foco na promoção do selo e no uso estratégico da PI</p>	<p>O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da disseminação e pela execução da atividade. A CMB ficará responsável pela definição do público-alvo, e pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.</p>
<p>8.1: Implementação de mecanismos de fiscalização colaborativa e engajamento social.</p>	<p>O INPI se responsabilizará pela implementação. A CMB ficará responsável pelo suporte.</p>
<p>9.1: Elaboração de relatórios de execução e gestão administrativa do plano de trabalho, incluindo o registro das inovações, soluções tecnológicas e softwares desenvolvidos, bem como a avaliação de oportunidades de exploração conjunta dos ativos resultantes</p>	<p>Serão elaborados conjuntamente.</p>

VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 36 meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro/RJ, na data das assinaturas eletrônicas.

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS
MOREIRA**

Presidente do INPI

SERGIO PERINI
RODRIGUES:79592
635749

Assinado de forma digital por
SÉRGIO PERINI
RODRIGUES. [REDACTED]
Dados: 2025.12.23 12:12:08
-03'00'

SERGIO PERINI RODRIGUES
Presidente da CMB

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCIO DE MORAIS EMERY
Data: 22/12/2025 17:02:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO DE MORAIS EMERY
Diretor de Inovação e Mercado da CMB